GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000855.989.23-2
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada(s): Construmik Comércio e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/10/22. Valor – R$5.041.734,84.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

TC-000915.989.23-0
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada(s): Construmik Comércio e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.
Responsável(is): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretore), Wilson Aparecido Troque (Gerente) e Affonso Coan Filho (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

TC-017084.989.23-5
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada(s): Construmik Comércio e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.
Responsável(is): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/23.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

TC-020812.989.23-4
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada(s): Construmik Comércio e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.
Responsável(is): Vinicius Faraj (Diretor).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15/08/23.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

TC-011436.989.24-8
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Contratada(s): Construmik Comércio e Construção Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.
Responsável(is): Wilson Aparecido Troque (Gerente).
Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 22/01/24 e 29/01/24.
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA EM UNIDADE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. PEÇAS TÉCNICAS DESATUALIZADAS. EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS COM BAIXA REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA COMO

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS. INCONGRUÊNCIAS NO PRIMEIRO MODIFICATIVO. ACESSORIEDADE. RECEBIMENTO DA OBRA A DESPEITO DE PERCEPTÍVEIS FALHAS REMANESCENTES. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência FDE nº 70/00393/22/01, bem como do Contrato nº 70/00393/22/01, da respectiva execução e do Primeiro Termo de Aditamento, de 13/07/2023, havidos entre a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE e a CONSTRUMIK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Decidiu, outrossim, pelo **conhecimento** do Termo de Recebimento Definitivo, bem como do Primeiro Termo de Apostilamento, de 15/08/2023, porquanto este último se destinou exclusivamente à regularização de vícios formais anteriormente identificados, sem implicar inovação material no conteúdo contratual

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator